GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N.º 3727/18 e outros

PROCESSOS ON-LINE N.º 3727/18	PROTOCOLO N.º 16.116.075-0
3731/18	16.116.079-2
3732/18	15.588.476-2

PARECER CEE/CEIF N.º 122/2021 APROVADO EM 12/04/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA – CIANORTE

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA – CIANORTE

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVANILDE GOMES CASOTTI – CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, CARLOS EDUARDO SANCHES E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos para o credenciamento e para as autorizações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação, de interesse das instituições de ensino.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação N.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

Cabe observar a Deliberação N.º 03/13-CEE/PR:

> Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação N.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3727/18 e outros

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino iniciaram as atividades escolares antes do ato autorizatório, e justificaram esse procedimento pela necessidade da urgência para suprimento da demanda local.

Os espaços pedagógicos possuem mobiliários adequados para a faixa etária pretendida.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação n.º 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para o credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino, e à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, conforme quadro:

PROCESSOS ON-LINE N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3727/18	CMEI Criança Esperança	Cianorte	**Prazo: 10 anos** **De 01/02/21 a 31/01/31**	**Prazo: 5 anos** **De 01/02/21 a 31/01/26**
3731/18	CMEI João e Maria	Cianorte	**Prazo: 10 anos** **De 01/02/21 a 31/01/31**	**Prazo: 5 anos** **De 01/02/21 a 31/01/26**
3732/18	CMEI Ivanilde Gomes Casotti	Cianorte	**Prazo: 10 anos** **De 01/02/21 a 31/01/31**	**Prazo: 5 anos** **De 01/02/21 a 31/01/26**

Adverte-se à mantenedora e às instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

PROCESSOS ON-LINE N.º 3727/18 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação N.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF